Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

CAMINHO NOVO RECEBÍVEIS COMERCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.247.137/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada aos 24 dias do mês de setembro de 2026, às 10 horas, de forma remota, na sede social da **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, bem como autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dra. Ruth Cardoso nº 8501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de atual instituição administradora do **CAMINHO NOVO RECEBÍVEIS COMERCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 68.247.137/0001-89 ("Atual Administradora", "Atual Custodiante" e "Fundo", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença de cotistas representando a totalidade das cotas em circulação do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), conforme registro em lista de presença constante do Anexo I. Presentes também os representantes do atual Administrador, da **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.918, de 16 de junho de 2020, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194/200, conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, neste ato representada de acordo com o seu contrato social ("Gestora"); e da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 2.942, 7º ao 12º andares, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Nova Administradora").

3. **MESA:** Presidente: Clayne Sousa; Secretária: Marina Mattos.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a transferência dos serviços de administração do Fundo e de todos os atos a ela correlatos da Atual Administradora e a nomeação da Nova Administradora para assumir, a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definido), a responsabilidade pelos serviços de administração fiduciária, contratação dos serviços de custódia, controladoria dos ativos e escrituração do Fundo;

(ii) a definição das condições aplicáveis à transferência da administração fiduciária e dos serviços de custódia, controladoria dos ativos e escrituração do Fundo para a Nova Administradora a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definido);

(iii) a alteração e consolidação do Regulamento a fim de refletir a substituição da Atual Administradora pela Nova Administradora nas funções de administradora, custodiante, controladora dos ativos e escrituração do Fundo, incluindo a atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços e os demais ajustes formais necessários, para refletir as alterações ora aprovadas;

(iv) a alteração e consolidação do Regulamento, para refletir as alterações efetivadas nas definições de "Administradora", "Conta da Classe", "Cotas Subordinadas", "Custodiante", "Duplicatas" e "Índice de Subordinação Mínima", constantes do art. 2º do Regulamento do Fundo, bem como da redação dos artigos 21, 49, 58, 59, 60 e 68 do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo II a esta ata, ora aprovado pelos Cotistas;

(v) alteração da sede social do Fundo para a sede social da Nova Administradora;

(vi) a autorização para a Nova Administradora tomar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações aprovadas após a efetiva transferência, incluindo, mas não se limitando, a efetuar a publicação do novo Regulamento;

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

(vii) a modificação da oferta pública registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1452, para o fim de fazer constar a substituição da Administradora e do Custodiante do Fundo; e

(viii) a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas por auditor independente, relativas ao(s) exercício(s) social(is) encerrado(s) até a data de transferência;

5. DELIBERAÇÕES: Após as matérias constantes da ordem do dia serem discutidas pelos presentes, os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVARAM**, sem quaisquer restrições, abstenções e/ou ressalvas:

(i) a substituição da Atual Administradora pela Nova Administradora, no fechamento das operações do dia 30 de setembro de 2026, com abertura na Nova Administradora no dia 1º de outubro de 2026 ("Data da Transferência"), ficando a Nova Administradora responsável pelos serviços de administração, escrituração, controladoria e custódia do Fundo, podendo, inclusive, contratar terceiros para exercer as funções de escrituração, controladoria e custódia do Fundo. A Nova Administradora, neste ato, aceita a nomeação e declara que, desde que cumpridas as condições definidas no item (ii) abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração escrituração, controladoria e custódia, a partir da Data da Transferência;

(ii) a definição das condições aplicáveis à transferência da administração fiduciária do Fundo da Atual Administradora para a Nova Administradora, conforme descritas abaixo:

(a) a Atual Administradora deverá transferir à Nova Administradora, até a Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até o Dia Útil anterior à Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência pelo Fundo;

(b) caso alguma dessas despesas seja identificada ou se torne exigível após a Data da Transferência, a Atual Administradora deverá comunicar à Nova Administradora e fornecer a documentação necessária para sua conferência, provisionamento e

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

quitação pelo Fundo, observadas as disposições do Regulamento e dos respectivos contratos;

(c) a Atual Administradora deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;

(d) a Atual Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da Data da Transferência, a auditoria de transferência ("Auditoria de Transferência"), elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data de encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, em caso de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que o Fundo e/ou a Nova Administradora venham a sofrer, direta ou indiretamente, inclusive o pagamento de multas impostas por órgãos reguladores, correndo as despesas dos auditores independentes por conta do Fundo, cabendo à Atual Administradora provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(e) a Atual Administradora firma o presente para se responsabilizar:

1. por comunicar a substituição do administrador fiduciário do Fundo à CVM até a Data da Transferência, bem como a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("SGF"), sendo certo que a Nova Administradora providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, através do SGF, bem como o envio do novo Regulamento do Fundo, nos termos do Anexo II, ora aprovado pelos Cotistas, tanto no SGF como no sistema de protocolo de documentos da B3 (Fundos.NET). A Nova Administradora efetuará, por seu turno, a devida comunicação da substituição do administrador fiduciário junto à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os Cotistas, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

3. por deixar a Nova Administradora a salvo de qualquer responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de qualquer natureza que sejam exclusivamente decorrentes de ou relacionadas à fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

4. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

5. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

6. por preparar e enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

7. pela guarda da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência; e

8. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data da Transferência, disponibilizando-o à Nova Administradora por meio de cópia simples digitalizada, incluindo, mas não se limitando, aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, as versões de regulamentos aprovadas por atos de deliberação da Administradora e da Gestora;

(f) a Atual Administradora deverá encaminhar à Nova Administrador, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que tomar conhecimento do fato, acerca de informações relacionadas a eventuais demandas judiciais, administrativas e/ou arbitrais, que estejam em curso e que envolvam o Fundo, comprometendo-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais novas demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia e que tenham sido propostas antes da Data da Transferência;

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

(g) a Atual Administradora declara ainda que, até a presente data, não há qualquer processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorreguladoras, de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas administrativas que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia e que tenham sido propostas antes da Data da Transferência;

(h) a Atual Administradora e a Gestora declaram, nos termos do art. 29 do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou, ainda, a alocação regulatória do fundo e demais índices previstos no Regulamento;

(i) a Atual Administradora e a Gestora declaram que, no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo;

(j) a Atual Administradora enviará à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente Assembleia, a integralidade das seguintes informações e documentos:

1. até 01 (um) Dia Útil anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via eletrônica ou digitalmente assinada e digitalizada da presente ata;

2. a partir do 5º (quinto) Dia Útil anterior a Data de Transferência, diariamente, até a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os boletins de subscrição, termos de adesão, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

3. até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

4. até o 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por Cotistas;

5. até o 3º (terceiro) Dia Útil após à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos Cotistas, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; *suitability* (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos Cotistas exigidos pela Nova Administradora;

6. a partir do 5º (quinto) Dia Útil, diariamente, até o fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão, CETIP e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo, incluindo, os documentos comprobatórios relacionados ao direitos creditórios que estejam em posse do custodiante do Fundo, conforme aplicável;

7. até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência a Atual Administradora, em conjunto com a Gestora no que lhe couber evidências relativas ao registro dos direitos creditórios passiveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 175;

8. até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a Atual Administradora, em conjunto com a Gestora no que lhe couber, realizará

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

a alteração do prestador de serviços de administração do Fundo junto à entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 175, de forma a permitir a continuidade do registro dos direitos creditórios elegíveis integrantes da carteira do Fundo, sob responsabilidade da Nova Administradora a partir da Data da Transferência;

9. até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

10. até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente posterior à Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 (Cetip) e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

11. até a Data de Transferência, transferir ao novo custodiante as contas Cetip e Selic do Fundo, bem como outras contas de titularidade do Fundo;

12. até o 9º (nono) Dia Útil imediatamente posterior à Data da Transferência, os balancetes do exercício atual, de corte e a posição diária da carteira, relativo ao Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração, as demonstrações financeiras do último exercício (versão final com o parecer e assinatura do contador), conforme aplicável;

13. até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente posterior à Data da Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA e do GIIN do Fundo;

14. até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica. Caso esta entrega não ocorra, a Administradora será notificada para que tome providências em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo assim ser necessária a recompra da operação, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgãos reguladores e autorreguladores,

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que, porventura, não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

15. até o 5º (quinto) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos cadastrais (físico e/ou eletrônico) relativos aos cedentes de direitos creditórios existentes na carteira do Fundo, bem como os respectivos Contratos de Cessão e seus Aditamentos, celebrados com os respectivos cedentes, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

16. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência;

(k) a Nova Administradora, se cumpridas todas as condições acima definidas, será responsável:

1. pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência (inclusive);

2. pela atualização do cartão de CNPJ do Fundo junto à RFB, de modo a fazer constar a alteração do responsável legal da Nova Administradora e pelos dados cadastrais do Fundo junto a CVM, a partir da Data da Transferência (inclusive);

3. pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulatórias relacionadas ao Fundo a partir da Data de Transferência, deixando a Atual Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de qualquer natureza que sejam decorrentes de ou relacionadas à fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência (inclusive) e desde que tais fatos não sejam originados durante o período de prestação de serviços da Atual Administradora;

(l) a Atual Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, conforme previsto no Regulamento e na regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

(m) a Atual Administradora e os Cotistas declaram que autorizam a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, a tomar, em nome do Fundo, todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração ora aprovada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas bancárias, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto a Nova Administradora, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário;

(n) o Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao Cotista;

(o) a partir da Data da Transferência, o Fundo passará a ter serviço de atendimento ao investidor e ouvidoria disponibilizados pela Nova Administradora;

(p) os Cotistas comprometem-se a: (i) manter seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas atualizações; e (iii) fornecer as informações e os documentos que lhes sejam razoavelmente solicitados pela Nova Administradora, nos termos da regulamentação vigente;

(q) a Nova Administradora indica a Sr. Daniel Doll Lemos, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 275.605.768-18, tecnicamente qualificado para responder pela administração da Nova Administradora, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência (inclusive), perante a CVM;

(r) a Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data de Transferência, bem como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência, o Sr. Daniel Doll Lemos, inscrito no CPF sob o nº 275.605.768-18;

(s) as partes declaram ainda que, desde que haja comum acordo entre a Atual Administradora e a Nova Administradora, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, conforme o caso, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

(t) o não recebimento, ou o recebimento parcial, das informações e/ou documentos indicados nesta Ata dentro dos prazos estipulados, até a Data da Transferência, constitui causa justificada para a recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar a não conclusão do processo de substituição da administração e demais prestadores de serviço do Fundo ora deliberada nesta Assembleia, sem prejuízo das demais medidas previstas nesta Ata; e

(u) caso seja identificada, após a Data da Transferência, a ausência de documentos ou informações relativos ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Atual Administradora e que estejam sob sua guarda ou disponibilidade, a Nova Administradora deverá comunicar a pendência à Atual Administradora, que envidará esforços para disponibilizá-los em prazo compatível com a solicitação e com eventuais exigências regulatórias. As partes cooperarão para o atendimento dessas exigências. A responsabilidade da Atual Administradora por perdas, penalidades, multas, custos ou despesas ficará limitada àqueles diretamente decorrentes de descumprimento de obrigação a ela atribuída nesta ata ou na regulamentação aplicável, desde que devidamente comprovados, observada a oportunidade de adotar as medidas cabíveis para sanar a pendência ou mitigar seus efeitos;

(iii) a alteração e consolidação do Regulamento, para refletir a substituição da Atual Administradora para a Nova Administradora nas funções de administradora, custodiante, controladora dos ativos e escrituração do Fundo, incluindo a atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços e os demais ajustes formais necessários;

(iv) a alteração e consolidação do Regulamento, para refletir as alterações efetivadas nas definições de "Administradora", "Conta da Classe", "Cotas Subordinadas", "Custodiante", "Duplicatas" e "Índice de Subordinação Mínima", constantes do art. 2º do Regulamento do Fundo, bem como da redação dos artigos 21, 49, 58, 59, 60 e 68 do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo II a esta ata, ora aprovado pelos Cotistas;

(v) a autorização para a Nova Administradora tomar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações aprovadas após a efetiva transferência, incluindo, mas não se limitando, a efetuar a publicação do novo Regulamento;

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

(vi) os Cotistas aprovam as demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas por auditor independente credenciado para tal serviço perante a CVM, relativas ao(s) exercício(s) social(is) encerrado(s) até a data de transferência; e

(vii) os Cotistas aprovam todos os atos de administração e custódia do Fundo praticados pela Atual Administradora, bem como os atos de gestão praticados pela Gestora, no período até a Data da Transferência, dando-lhes a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título quanto às atividades por elas realizadas.

Os Cotistas, neste ato, (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições previstas nesta ata, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo II apresentado pela Nova Administradora, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; (v) autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente Assembleia, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Os signatários conferem expressa anuência para que a presente ata seja assinada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, inclusive aquelas que utilizem certificado não emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, devendo, em caso de contingência, esta ata ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, a autenticidade e a regularidade desta ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, os participantes da presente assembleia declaram que, ao assinarem esta ata, que não têm qualquer reclamação, reivindicação ou exigência pelos atos praticados pela Antiga Gestora ou Administradora, de modo que concedem ampla, irrevogável e total quitação sobre tais. Ademais, os participantes reconhecem que não há obrigação de solvência, performance ou responsabilidade futura relacionado aos ativos do Fundo. O Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, com a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, nos termos do artigo 10, §2°, da Medida Provisória no 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2026

Assinado por:
Clayne Sousa
EC2D335C5E234CE...

Clayne Sousa

Presidente

Assinado por:
Marina Costa Santos Mattos
D0A6B367CE24486...

Marina Mattos

Secretária

Rubrica
CS

Clayne Sousa

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

(Página 1/1 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 24 de setembro de 2026 do Caminho Novo Recebíveis Comerciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)

Assinado por: Felipe Pereira Lima
D6BF014C9E8440A...

DocuSigned by: Isabelle Adriana de Carvalho Lustre
AA83F2E3EE81443...

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por: Alexandre Zampar
D6040378C20F497...

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Assinado por: Alexandre Calvo
2D2FBF94CFB44CD...

Assinado por: Leonardo Andrei Vieira
DBFF57AEC33445B...

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rubrica
CS

Clayne Sousa

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

(Este Anexo I é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 24 de setembro de 2026 do Caminho Novo Recebíveis Comerciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)

ANEXO I

CAMINHO NOVO RECEBÍVEIS COMERCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 68.247.137/0001-89

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2026

Nome do Cotista	Assinatura
JOVINO CAMPOS REIS CPF: 514.807.946-00	Assinado por: 90B09720462B49B...
PAULO ROBERTO LOPES CPF: 283.509.876-34	Assinado por: Paulo Roberto Lopes BC2CA0DA90D44B3...

Rubrica
CS
Clayne Sousa

Docusign Envelope ID: 280BB4AD-86CE-8E9C-8191-8F20F1BC86CC

(Este Anexo II é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 24 de setembro de 2026 do Caminho Novo Recebíveis Comerciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)

ANEXO II

REGULAMENTO DO CAMINHO NOVO RECEBÍVEIS COMERCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.247.137/0001-89

(O documento inicia-se na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)